



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº 053/2023

TERMO Nº 053/2023 de Ajuste de Contas e Quitação que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o Escritório de Advocacia **BOSÍSIO ADVOGADOS** na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada "**CEDAE**", e o escritório de advocacia **BOSÍSIO ADVOGADOS**, situado na Rua São José, nº 70, Sala 1201, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.735.293/0001-55, neste ato através de seu Sócio Administrador, Sr. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, doravante denominado "**BOSÍSIO**", considerando os motivos a seguir expostos:

- (i) o procedimento licitatório instaurado pela DJU em 01.02.2021 (SEI nº E-12/800.104/2021) não foi concluído até o presente momento.
- (ii) Que o Edital de Licitação LI nº 003/2022 foi publicado em 25 de fevereiro de 2022, porém, houve impugnação do mesmo no TCE/RJ por meio da representação no Processo TCE RJ n.º 101.775-7/22, o que retardou o andamento do procedimento licitatório;
- (iii) a presente contratação se reveste de elevada importância para a Companhia, além de alcançar a ordem de, aproximadamente, seis mil e duzentas ações judiciais, cujas defesas devem ser orquestradas conjuntamente pelo corpo interno da Cia, o que requer, portanto, patrocínio advocatício técnico, bem como, certo grau de complexidade no que toca à transferência dos acervos patrocinados pelos escritórios para cobertura do período entre a atual contratação e o término do procedimento licitatório em curso;
- (iv) não se observou qualquer má-fé do contratado que tenha dado causa à contratação irregular.

Resolvem celebrar entre si, no curso do **Processo Administrativo nº SEI-150001/024181/2023**, o presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação** que se regerá pelas normas contidas na Lei Nacional nº 13.303/2016, pelos Decretos Estaduais nº 47.283/2020 e nº 47.357/2020, bem como pela Lei Estadual n. 287/1979, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3.149/1980, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "**SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, LOTE III**", executados sem cobertura contratual válida durante o período de 27 de Setembro a 27 de Outubro de 2023, conforme informado sob o index. 64032560 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Cumpre registrar que os serviços prestados estavam inseridos no escopo do **Contrato n. 104/2017 (DP)**, que apesar de extinto em 27/09/2023 continuou a ser executado pelos motivos expostos sob o index. 64032560 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços está comprovada por meio da nota fiscal emitida pelo escritório de advocacia **BOSÍSIO ADVOGADOS** nº: 00020503, código de verificação: IXHH-UVRN, autuada à fl. 01 do index. 63693611 do processo administrativo de referência, devidamente atestada na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979 pela Comissão designada.

CLÁUSULA QUARTA – A Diretoria da **CEDAE**, sob o index. 64821190 do processo administrativo de referência, reconhece ser devido ao escritório **BOSÍSIO ADVOGADOS** o valor total de **R\$ 85.806,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e seis reais)**, referentes a serviços executados sem cobertura contratual válida, autorizando seu pagamento através dos recursos reservados sob o Código Orçamentário n. 33903982, Programa de Trabalho n. 2200022016, Conta Contábil 411110304, Centro de Custo DH05000000, ID da Reserva Orçamentária 2023001149 do Orçamento vigente, conforme documento inserido no index 65421284 do Processo Administrativo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, sem a incidência de juros ou multa, devendo a sua comprovação ser autuada ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – Uma vez realizado o pagamento, o escritório **BOSÍSIO ADVOGADOS** concederá automática quitação, de caráter irrevogável e amplo, para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

CLÁUSULA OITAVA- Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020, para o envio das informações nos casos exigidos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste TERMO, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA
Diretor Jurídico

Pela **BOSÍSIO**:

CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 19 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 20/12/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 22/12/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65605103** e o código CRC **BF906684**.

Referência: Processo nº SEI-150001/024181/2023

SEI nº 65605103

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

